

**Boletim nº 81**

Sessões publicadas no mês de abril de 2026.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimentos importantes. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaletente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

[TC 1.757/2026](#) (Cautelar, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Orçamento estimativo. Pesquisa de preço.

A pesquisa de preços para fins de estimativa de custos deve basear-se na consulta a uma pluralidade de fornecedores, garantindo a fidedignidade do valor de referência e a compatibilidade da contratação com as condições de mercado, nos termos dos artigos 11, III, e 23, da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 1875/2021 – Plenário](#).

[TC 1.757/2026](#) (Cautelar, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Orçamento estimativo. Orçamento sigiloso.

A adoção do sigilo orçamentário, enquanto faculdade legal da Administração, exige a demonstração, nos autos administrativos, das razões determinantes para sua regular aplicação.

[TC 16.127/2025](#) (Representação, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Qualificação econômico-financeira. Recuperação judicial.

É regular a previsão editalícia que admite a apresentação de certidão de recuperação judicial em substituição à certidão negativa de falência, quando destinada à aferição da qualificação econômico-financeira da licitante. A existência de recuperação judicial não implica, por si só, incapacidade de contratar com a Administração, cabendo avaliar se a empresa demonstra aptidão econômico-financeira para cumprir as obrigações do futuro contrato, nos termos do art. 69 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 1201/2020 – Plenário](#).



[TC 12.532/2025](#) (Representação, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Proposta. Preço. Exequibilidade. Inexequibilidade. Presunção relativa.

A aferição da exequibilidade das propostas deve observar os limites de aceitabilidade fixados no instrumento convocatório. Conforme a Súmula TCU nº 262, caso a proposta seja inferior ao parâmetro definido no edital, no caso, 75% do valor estimado, incumbe à licitante o ônus de comprovar a viabilidade econômica de sua oferta por meio da composição analítica de custos. Deve-se assegurar o direito ao contraditório antes de eventual desclassificação, uma vez que a inexequibilidade de preços gera apenas uma presunção relativa de invalidade.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 3240/2010 – Plenário](#).

[TC 12.532/2025](#) (Representação, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Convenção coletiva de trabalho.

Para fins de aferição da exequibilidade e conformidade das propostas, os custos horários de mão de obra devem observar os patamares mínimos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) pertinente. É obrigatória, ainda, a compatibilidade entre os encargos sociais declarados na proposta e os efetivamente praticados na formação de preços, garantindo a fidedignidade da planilha de custos.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 981/2023 – Plenário](#).

[TC 1.708/2025](#) (Acompanhamento, Relator João Antonio)

Licitação. Registro de preços. Obras e serviços de engenharia. Contratação por demanda. Execução escalonada.

É juridicamente admissível a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços de engenharia, inclusive relacionados à infraestrutura urbana, quando houver motivação que demonstre a necessidade de contratações futuras e graduais, por demanda ou com execução escalonada. Não há vedação abstrata à adoção do instituto para obras e serviços correlatos, nos termos dos arts. 82 a 86 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).



[TC 21.860/2024](#) (Representação, Relator João Antonio)

Licitação. Qualificação técnica. Profissional habilitado. Pertinência com o objeto.

É admissível, para fins de qualificação técnica em procedimento licitatório, a exigência de profissional habilitado em área compatível com as atribuições técnicas do objeto licitado, desde que demonstrada a pertinência entre as atividades a serem executadas e as competências legais ou regulamentares do especialista exigido.

[TC 4.602/2021](#) (Acompanhamento, Relator Ricardo Torres)

Contrato. Alteração contratual. Acréscimo contratual. Limite legal. Fato imprevisível.

A extrapolação dos limites legais para acréscimos contratuais somente é admissível em hipóteses excepcionalíssimas de alteração consensual qualitativa, desde que demonstrados, de forma cumulativa, os seguintes requisitos: ocorrência de fatos supervenientes, não previstos ou imprevisíveis à época da contratação; necessidade da medida para a completa execução do objeto original; ausência de transfiguração do objeto; e sacrifício insuportável ao interesse público decorrente de eventual rescisão seguida de nova licitação. A extrapolação não é admitida quando decorrer de falhas de planejamento, deficiência do projeto básico, justificativas genéricas ou alterações meramente quantitativas, ainda que associadas à prorrogação da execução contratual.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 215/1999 – Plenário](#); [Acórdão 749/2010 – Plenário](#).

Elaboração: Núcleo de Jurisprudência e Súmula

